



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA E A EMPRESA NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**, com sede na Avenida Independência, 3.601, na cidade de Piracicaba/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0479-62, neste ato representado(a) pelo(a) **Sra. LUCIANA APARECIDA MALOSSO QUINTANA**, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 17 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.120.555/0001-30, sediado(a) na Rua Maria Figueiredo, 294, Paraíso, São Paulo, CEP 04002-0001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) procuradora Sr.(a) **ALEXANDRA GARCIA GOMES**, brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 24.855.404-9, expedida pela (o) SSP-SP e inscrito no CPF nº 178.376.488-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 10752.720001/2015-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRRF08 nº 02/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de locação de centrais telefônicas digitais – PABX TDM, incluindo aparelhos telefônicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Caberá também à Contratada:

1.2.1. Realizar a adequação de toda a infraestrutura necessária às perfeitas instalações das centrais privadas de comutação telefônica (CPCTs) e seus componentes, tais como: restauração de áreas afetadas de alvenarias, forros e divisórias, passagem de canaletas, passagem de fiação elétrica e cabos telefônicos, instalação de tomadas e demais adequações descritas no Termo de Referência;

1.2.2. Fornecer e instalar os distribuidores gerais equipados com blocos de proteção e campo de testes para os troncos, com seus respectivos módulos de

proteção tipo gás térmico, e com blocos terminais com corte para os ramais. No caso de gabinetes para bastidores, o fornecimento deverá contemplar os bastidores padrão 19 polegadas do tipo fechado, com ventilação forçada para teto, painéis de conexão, e todos os materiais necessários a conexão das CPCTs às redes de voz e dados. A licitante vencedora será responsável ainda pelas interligações entre as CPCTs e os ramais internos e os entroncamentos, fornecendo fios jumpers, cordões e quaisquer outros cabos, fibras, fios e conectores utilizados para as interligações;

1.2.3. Realizar a completa instalação de todos os sistemas de telefonia descritos, incluindo fornecimento de materiais e serviços inerentes ao perfeito funcionamento das CPCTs até o seus distribuidores gerais (distribuidores gerais de linhas), tais como: blocos terminais, cabos telefônicos, canaletas, fios elétricos, dentre outros acessórios.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	Local de Fornecimento e Instalação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
4	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA	1	R\$ 958,33	R\$ 11.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **48 meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 958,33 (novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170321
Fonte: 0150251030
Programa de Trabalho: 089116
Elemento de Despesa: 33.90.39.12
PI: LOCIMOVEIS

4.2. Foram emitidas pela 0001, UASG 170321, a(s) Nota(s) de Empenho nº 2015NE800184, do tipo estimativo, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitidas, nos exercícios subsequentes, novas Notas de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de Índice que venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Item 14 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

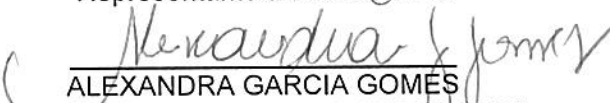
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piracicaba, 28 de abril de 2015.


LUCIANA APARECIDA MALOSSO QUINTANA
Representante da Contratante


ALEXANDRA GARCIA GOMES
NGOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS:


Orlando Orsini Sobrinho
CPF: 115.461.998-29


Lucia Cristina Bertolucci
CPF: 143.345.908-61



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1064790 - 2015
C.C.M. : 3.422.648-6
CNPJ / CPF : 01.120.555/0001-30
Contribuinte : NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA
Endereço : R MARIA FIGUEIREDO 294 2º ANDAR
Tipo Serviço : INSTAL.E MONT. APAR, MAQ. EQUIP,...AO USUARIO.FINAL, ...
Inicio Atividades : 07/06/2005
Emitida em : 02/03/2015
Válida até : 02/06/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01120555/0001-30

Razão Social: NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA

Endereço: R MARIA FIGUEIREDO 294 2 ANDAR / PARAISO / SAO PAULO / SP / 4002-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2015 a 24/04/2015

Certificação Número: 2015032608031857696309

Informação obtida em 07/04/2015, às 11:11:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

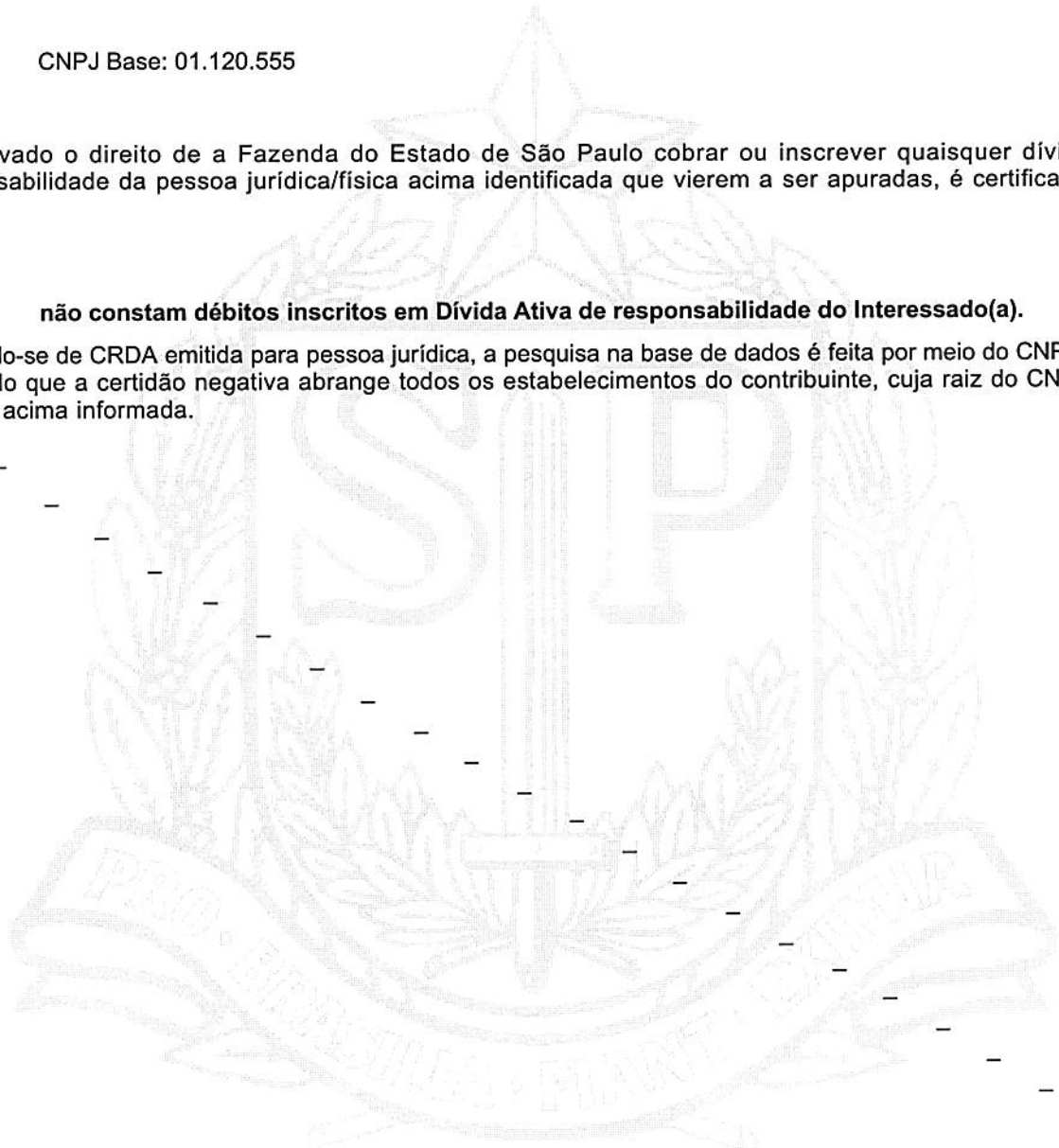
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.120.555

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 7435284

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/04/2015 11:09:47

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



JUCESP PROTOCOLO
0.279.520/12-8



NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.

CNPJ/MF nº 01.120.555/0001-30

NIRE 35.213.665.491

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

ISHIKAWA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo Alameda Mamoré nº 911, sala 1309, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.932.148/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35223357161, em sessão de 08/06/2009, neste ato, representada por seu representante legal Sr. **Mauro Ishikawa**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado no regime da separação de bens, nascido em 05/06/1966, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.607.930-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.430.968-14, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré nº 911, sala 1309, Alphaville; e

RUI APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado no regime de separação de bens, nascido em 08/09/1965, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.272.257-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.744.458-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 1111, apartamento 121, Vila Mariana, CEP 04013-044,

Únicos sócios da **NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria



Figueiredo, nº 294, 2º andar, Paraíso, CEP 04002-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.120.555/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35213665491, em sessão de 18/03/1996, e última alteração registrada sob o nº 143.802/10-0 em sessão de 30/04/2010 (Sociedade),

Resolvem celebrar a presente 11ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Retificação do número de CPF/MF do Sr. Mauro Ishikawa e reformulação da Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade

Os sócios decidem alterar a Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade a fim de retificar o número do CPF/MF do diretor administrativo da Sociedade Sr. Mauro Ishikawa, bem como para reformular a redação da referida cláusula. Dessa forma, a Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Oitava: *A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sr. Mauro Ishikawa, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado no regime de separação de bens, nascido em 05/06/1966, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.607.930-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.430.968-14, domiciliado a Alameda Mamoré nº 911, sala 1309, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de diretor administrativo, com os poderes e atribuições para, isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e outorgar procurações, as quais deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “ad judicium”, deverão ter duração de até 1 (um) ano. Entretanto, é vedada, ao diretor administrativo, a utilização do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais.*

Parágrafo Único: *Os administradores necessitam de prévia autorização dos quotistas, representados por no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social para comprar, vender e/ou por qualquer forma de adquirir, alienar, ceder, prometer ceder, permutar e/ou onerar imóveis ou participações societárias de qualquer natureza, contrair empréstimos e prestar garantias.”*

2. Ratificação e Consolidação do Contrato Social



2.1. Os sócios ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

2.2. Em virtude da alteração supra referida, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DE
NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 01.120.555/0001-30
NIRE 35.213.665.491**

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede a Rua Maria Figueiredo, 294, 2º andar, Paraíso, CEP 04002-001, São Paulo/SP.

Cláusula Terceira: O objeto social é o comércio, instalação, manutenção, locação, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, teleprocessamento e informática.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), dividido em 530.000 (quinhentas e trinta mil) cotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>Número de Cotas</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Ishikawa Participações Ltda.	482.300	482.300,00
Rui Aparecido Rodrigues	47.700	47.700,00
	-----	-----
Total	530.000	530.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil/2002 (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 18/03/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com os artigos 1056 e 1057 do Novo Código Civil/2002, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro: No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos remanescentes, sempre por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres serão pagos de acordo com a cláusula 12ª (décima - segunda) deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual partilha patrimonial das cotas entre os sócios e seu cônjuge, na dissolução do matrimônio, o cônjuge não sócio receptor das cotas partilhadas, será imediatamente excluído da sociedade, sendo sua participação indenizada com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade, e será paga em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer tipo de indexação, juros ou correção monetária, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a homologação do divórcio.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1052 do Novo Código Civil/2002, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sr. Mauro Ishikawa, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado no regime de separação de bens, nascido em 05/06/1966, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.607.930-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.430.968-14, domiciliado a Alameda Mamoré nº 911, sala 1309, Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, que exercerá o cargo de diretor administrativo, com os poderes e atribuições para, isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e outorgar procurações, as quais deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações "ad judicium", deverão ter duração de até 1 (um)



ano. Entretanto, é vedada, ao diretor administrativo, a utilização do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais.

Parágrafo Único: Os administradores necessitam de prévia autorização dos quotistas, representados por no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social para comprar, vender e/ou por qualquer forma de adquirir, alienar, ceder, prometer ceder, permutar e/ou onerar imóveis ou participações societárias de qualquer natureza, contrair empréstimos e prestar garantias.

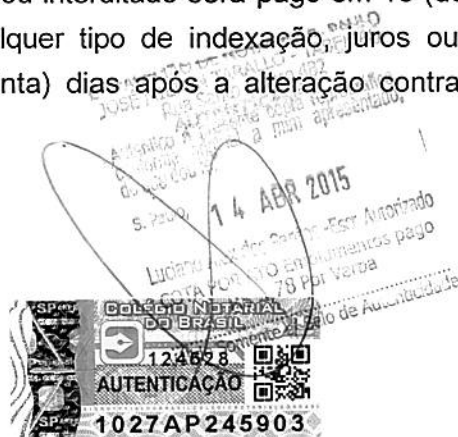
Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, desde que outro critério não seja determinado por cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Único: O balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, poderão ser levantados em períodos mais curtos por decisão dos administradores, bem como os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente por conta do resultado econômico a ser apurado em 31 de dezembro, data do término do exercício social.

Cláusula Décima: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, de acordo com os artigos 1071 e 1072, § 2º e artigo 1078, do Novo Código Civil/2002, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade, e os haveres do sócio falecido ou interditado será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer tipo de indexação, juros ou correção monetária, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a alteração contratual que efetivar sua saída.



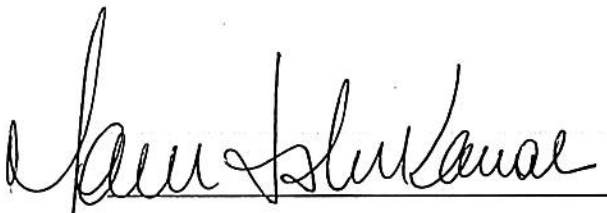
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, em observância aos artigos 1028 e 1031 do Novo Código Civil/2002, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores e também sócios, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o artigo 1.011, §1º, do Novo Código Civil/2002, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quarta: Fica Eleito o foro da cidade de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2012.


ISHIKAWA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Mauro Ishikawa

R.G. nº 13.607.930-1 SSP/SP

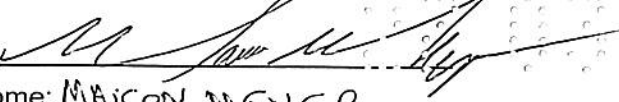
CPF/MF nº 090.430.968-14


RUI APARECIDO RODRIGUES



Testemunhas:

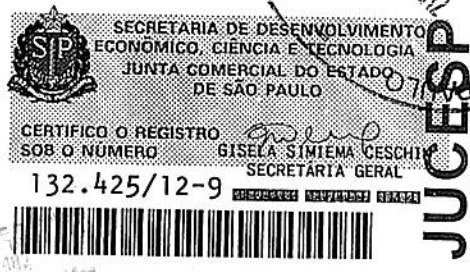
1.


Nome: MAICON MEYER
RG: 34992488-0 SP/SP
CPF: 2198035286-0

2. Fabrana H. Santos
Nome: Fabiana Mota dos Santos
RG: 32.006.111-5 SP/SP
CPF: 328.877.558-11

PAGE

PAGE 2



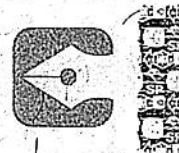
OF. TABELÃO DE NOTAS DE
JOSE MILTON TARALLO -
Rua São João, 100 -
11.º andar - Vila Mariana -
05401-000 - São Paulo - SP
Autenticação original e minuta representada,
de acordo com o art. 1.º do Regulamento.
S. Paulo, 14 ABR 2015



2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

SANTANA DE PARNAIBA - SP
 COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



LIVRO Nº 685 PÁGINA 167

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.
 OUTORGADA: ALEXANDRA GARCIA GOMES

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade, distrito e município de Santana de Parnaíba, comarca de Barueri, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, que esta subscreve, e da Escrevente Autorizada, Lilian Silvia Ferreira Murta, compareceu como "**OUTORGANTE**", a empresa **NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede à Rua Maria Figueiredo, nº 294, 2º andar, Paraíso, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.120.555/0001-30 e NIRE 35.213.665.491, neste ato representada por seu diretor administrativo, Sr. **MAURO ISHIKAWA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 13.607.930-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 090.430.968-14, residente e domiciliado à Alameda Mamoré, nº 911, sala 1309, Alphaville, em Barueri-SP, nos termos da cláusula 8ª de sua 11ª alteração contratual consolidada, datada de 16/02/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 132.425/12-9, em 27/03/2012, cuja cópia fica arquivada neste cartório em pasta própria na ordem nº 5644.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações estatutárias da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, sua bastante "**PROCURADORA**", e a **Sra. ALEXANDRA GARCIA GOMES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG. nº 24.855.404-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF. nº 178.376.488-03, residente e domiciliada à Rua Professor Tranquilli, nº 212, apto. 94, Vila Mariana, em São Paulo-SP; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, **agindo isoladamente**, representar a outorgante, perante terceiros em geral, cliente e fornecedores, inclusive perante empresas do Grupo Telefônica e Siemens, fazendo uso do nome empresarial, assinar contratos, títulos de crédito, firmar compromissos e acordos, assumir obrigações, efetuar declarações, dar e receber quitação, representar e defender os direitos e interesses da Sociedade perante Cartórios e Notários em geral, representá-la perante órgãos e Repartições Públicas das Esferas Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agências, Instituições Financeiras, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, inclusive com poderes para participar de licitações, assinar contratos, firmar compromissos e demais documentos que se fizerem necessários para contratação e cumprimento de obrigações com referidos órgãos e defesa de interesses, com poderes também para impugnar edital, requerer parcelamentos de débitos, e promover procedimentos administrativos em geral, inclusive com poderes para substabelecer terceiros para representá-la em processos licitatórios e administrativos em geral, representar a outorgante perante Seguradoras e

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Notário Internacional
 Notariado Latino
 fundada em 1948



09262602385574.000086279-2

P:06258 R:020779

Luciana Alex dos Santos - Escriv. Autorizada
 COTA POR ATO em documentos pag. RUA PEDRO PROCOPIO 100 CENTRO
 SANTANA DE PARNAIBA SP CEP 06501-130
 FONE: 11-46227700 FAX: 11-46227707





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Instituições Financeiras públicas ou privadas, inclusive-Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Nossa Caixa, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com poderes para assinar cheques, tomar empréstimos, efetuar pagamentos, fazer e resgatar investimentos, contrair obrigações, assinar documentos, emitir declarações, obter saldo e extratos, obter informações e senhas resguardadas por sigilo, abrir, movimentar e encerrar contas e aplicações financeiras; podendo ainda, nomear procurador com clausula "ad judicia" para representar e defender interesse da outorgante em Juízo e fora dele, propondo contra quem de direito as ações competentes, defendendo-os nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; usar dos recursos legais; requerer medidas preventivas, preparatórias e incidentes; confessar, desistir e transigir, enfim o presente instrumento serve para que a procuradora possam administrar a OUTORGANTE de forma ampla, em todos os seus negócios, exceto aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e automóveis, e contratação ou demissão de funcionários, tornando o presente instrumento como bom, firme e valioso, sendo vedado o substabelecimento.- O presente mandato será válido de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.- De como assim o disse e dou fé.- A pedido da Outorgante lavrei a presente procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina em minha presença; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Lilian Silvia Ferreira Murta, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Tabelião R\$ 102,44; A Sec. da Fazenda R\$ 29,12; Ao IPESP R\$ 21,57; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 5,39; Ao Trib. de Justiça R\$ 5,39; Santa Casa R\$ 1,02; Total R\$ 164,93.- (a.) MAURO ISHIKAWA.- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Trasladada em seguida, dou fé. Eu, Lilian Silvia Ferreira Murta (Lilian Silvia Ferreira Murta), Escrevente Autorizada (substituta Lei Federal 8.935/94 art. 20 parágrafo 4º), a digitei, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Lilian Silvia Ferreira Murta
LILIAN SILVIA FERREIRA MURTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)

ANTONIO 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e
Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Santana de Parnaíba - SP - Tel. (11) 4622-7700
Antonio Augusto Rodrigues Cruz
06507-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro
Edifício Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba
Lilian Silvia Ferreira Murta
ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
Rua São João, 100 - Santana de Parnaíba - SP
Atenção: Este documento é uma cópia autenticada,
contendo a mesma validade do original.
S. Paulo, 14 ABR 2015
Luciano Alex dos Santos - Escr. Autorizado
COTAÇÃO: 102,44 Tabelião + 29,12 Sec. Fazenda + 21,57 IPESP + 5,39 Fundo Reg. Civil + 5,39 Trib. Justiça + 1,02 Santa Casa = R\$ 2,70 Por Verba



COPIA COPIA COPIA